



A Santa Sé

CARTA APOSTÓLICA EM FORMA DE MOTU PROPRIO

DO SUMO PONTÍFICE
FRANCISCO

ACERCA DA PONTIFÍCIA COMISSÃO *ECCLESIA DEI*

Por mais de trinta anos, a Pontifícia Comissão *Ecclesia Dei*, instituída com o Motu proprio *Ecclesia Dei adflicta*, de 2 de julho de 1988, desempenhou com sincera solicitude e louvável esmero a tarefa de colaborar com os Bispos e com os Dicasterios da Cúria Romana, para facilitar a plena comunhão eclesial dos sacerdotes, seminaristas, comunidades, religiosos ou religiosas ligados à Fraternidade fundada por Dom Marcel Lefebvre, que desejavam permanecer unidos ao Sucessor de Pedro na Igreja católica, conservando as próprias tradições espirituais e litúrgicas.[1]

Deste modo, ela pôde exercer a sua autoridade e competência em nome da Santa Sé, sobre as citadas sociedades e associações, enquanto não fosse providenciado diversamente.[2]

Sucessivamente, em virtude do Motu proprio *Summorum Pontificum*, de 7 de julho de 2007, a Pontifícia Comissão ampliou a autoridade da Santa Sé sobre aqueles Institutos e Comunidades religiosas que tinham aderido à forma extraordinária do Rito romano e assumiram as precedentes tradições da vida religiosa, vigiando sobre a observância e a aplicação das disposições estabelecidas.[3]

Dois anos mais tarde, o meu Venerado Predecessor Bento XVI, com o Motu proprio *Ecclesiae unitatem*, de 2 de julho de 2009, voltou a organizar a estrutura da Pontifícia Comissão, com a finalidade de a tornar mais adequada à nova situação que se veio a criar mediante a remissão da excomunhão dos quatro Bispos consagrados sem mandato pontifício. E além disso, considerando que depois deste gesto de graça, as questões tratadas pela mesma Pontifícia Comissão eram de natureza primariamente doutrinal, ele uniu-a mais organicamente à Congregação para a Doutrina

da Fé, contudo conservando as suas finalidades iniciais, mas modificando a sua estrutura.^[4]

Pois bem, dado que a Féria IV da Congregação para a Doutrina da Fé, de 15 de novembro de 2017, formulou o pedido de que o diálogo entre a Santa Sé e a Fraternidade Sacerdotal São Pio X seja conduzido diretamente pela mencionada Congregação, uma vez que as questões tratadas são de caráter doutrinal, dei a minha aprovação a tal pedido *in Audientia* ao Prefeito no dia 24 seguinte e esta proposta foi aceite pela Sessão Plenária da mesma Congregação, que teve lugar de 23 a 26 de janeiro de 2018, depois de ampla reflexão cheguei à seguinte Decisão.

Considerando alteradas hoje as condições que tinham levado o santo Pontífice João Paulo II à instituição da Pontifícia Comissão *Ecclesia Dei*;

constatando que os Institutos e as Comunidades religiosas que celebram habitualmente na forma extraordinária encontraram hoje uma sua estabilidade de número e de vida;

reconhecendo que as finalidades e as questões abordadas pela Pontifícia Comissão *Ecclesia Dei* são predominantemente de ordem doutrinal;

desejando que tais finalidades se tornem cada vez mais evidentes na consciência das comunidades eclesiais;

mediante a presente Carta Apostólica “Motu proprio data”,

Delibero

1. É suprimida a Pontifícia Comissão *Ecclesia Dei*, instituída a 2 de julho de 1988 com o Motu proprio *Ecclesia Dei adflicta*.
2. As tarefas da Comissão em questão são atribuídas integralmente à Congregação para a Doutrina da Fé, em cujo seio será instituída uma *Secção* especial, que se dedica a continuar a obra de vigilância, de promoção e de tutela até aqui realizada pela suprimida Pontifícia Comissão *Ecclesia Dei*.
3. O balanço da Pontifícia Comissão faz parte da normal contabilidade da mencionada Congregação.

Além disso, estabeleço que o presente Motu proprio, o qual deve ser observado não obstante qualquer disposição em contrário, embora digna de particular menção, seja promulgado mediante publicação no diário *L'Osservatore Romano* de 19 de janeiro de 2019, entrando imediatamente em vigor, e que em seguida seja inserido no Comentário oficial da Santa Sé, *Acta Apostolicae Sedis*.

Dado a Roma, junto de São Pedro a 17 de janeiro de 2019 VI ano do nosso Pontificado.

Francisco

[1] Cf. Ioannes Paulus PP. II, Litterae Apostolicae “Motu proprio datae”, *Ecclesia Dei adflicta*, 2 Iulii 1988, AAS, LXXX (1988), 12 (15 Nov. 1988), 1495-1498, 6a.

[2] Cf. *Rescriptum ex Audientia Sanctissimi*, 18 Oct. 1988, AAS, LXXXII (1990), 5 (3 Maii 1990), 533-534, 6.

[3] Cf. Benedictus PP. XVI, Litterae Apostolicae “Motu proprio datae”, *Summorum Pontificum*, 7 Iulii 2007, AAS, XCIX (2007), 9 (7 Sept. 2007), 777-781, 12.

[4] Cf. Benedictus PP. XVI, Litterae Apostolicae “Motu proprio datae”, *Ecclesiae unitatem*, 2 Iulii 2009, AAS, CI (2009), 8 (7 Aug. 2009), 710-711, 5.